



Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 258 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA .

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga , no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal , em Sessão realizada di 20 de Novembro de 1.991 , aprovou e ela promulga a seguinte,

EMENDA:

ARTIGO 1º - O artigo 258 da Lei Orgânica d Município de Taquaritinga passa a ter a seguinte redação:

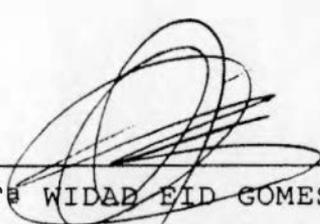
ARTIGO 258 - Caberá ao Executivo Municipal no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei , a instalação de um incinerador de lixo séptico , para destinação adequada do lixo / hospitalar e farmacêutico tratado no Artigo 4.0 , item XI , desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor n data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos , em 20 de Novembro de 1.991.


- DR. CHIGUEO KAMAÐA -

Presidente da Câmara Municipal de
TAQUARITINGA - S.P.


- PROFª WIDAD EID GOMES DA SILVA -
1ª Secretária da Câmara Municipal de
TAQUARITINGA - S.P.


- JOSÉ CARLOS DI PIETRO -
2º Secretário da Câmara Municipal de
TAQUARITINGA - S.P.